

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEEC - COAPE
Subcoordenadoria de Atividades Culturais
ARQUIVO HISTÓRICO

Segue em este livro para nelle serem
lavrados e assignado o contracto
do arrendamento do Theatro "Carlos
Gomes," destinando-se, tambem, a ac-
tas de quaesquer natureza, menos
as de Escolas rudimentares e leva no
fim o termo de encerramento.

Directoria Geral do Departamento de
Educação, em Natal, 9 de Junho de 1931.
F. S. Bezerra de Azevedo

Acervo do Arquivo Histórico
Natal, 28 / 06 / 1977
N. B. Bezerra

Termo de contracta de arrendamento do Theatre Capelas Gumpes entre partes, como outorgante o Estado do Rio Grande do Norte, e outorgadas L. Medeiros & Cia. desta praça, conforme abaixo se declara.

Das nove dias do mes de Junho de mil novecentas e trinta e um, nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Secretaria do Departamento de Educacão deste Estado, aqui presentes o respectivo Director, professor Serrina Bezerra de Mello, representando o Estado do Rio Grande do Norte, e o Secretario do Departamento, designado para fazer este contracta de locacão, adiante nomeado e assignado, compareceram os senhores L. Medeiros & Cia., commerciantes registradas, estabelecidas nesta Capital, representadas pelo seu socio gerente Leuro Candido de Medeiros, presentes tambem as testemunhas Pedro Merquiza, commerciante nesta praça, e o Bacharel Vicente Carache, e pelas outorgadas foi dito que tendo o Governo do Estado aberto concorrência publica para o arrendamento do Theatre Capelas Gumpes, desta Capital, conforme edital publicado no organo official, haviam a mesma concorrido, sendo afinal, acci-ta a sua parte de que tiveram sciencia pelo citado organo official, edicão de 6 de corrente,

e assim depois de discutidas, accitadas e esnuenciadas as dicitas e obrigações referentes as mesmos arrendamentos se combinaram partes postase contractadas, dando primeira outorgante devidamente autorizada por acta do Interventor Estadual de 9 derte meez, conforme officio n.º 1.857, de mesmo meez, dirigido ao Director Geral, aos segundos outorgados, em arrendamento o predio estadual Theatro "Carlos Gomes," mediante as clausulas seguintes:

1ª

Os locatarios se obrigam a manter sessões cinematographicas e a entrar em entendimento com empresas theatraes para realisação de temporadas artisticas.

2ª

No caso de entendimento com qualquer companhia ou empresa theatral feita directamente com o Governo do Estado, na vigencia derte contracto, ficam os locatarios obrigados a ceder o edificio, ora arrendado, durante a permanencia da empresa theatral, sem nus para o Estado, obrigada parem aquella a pagar aos locatarios a percentagem de 40% sobre o apurado da bilheteria, se o contrario não estipularem os interessados, quante a percentagem estabelecida.

3ª

Os locatarios se obrigam a ceder o edificio do Theatro "Carlos Gomes," todas as vezes que o Governo o requisitar para realisação de festas escolares ou civicas, devendo lhes ser communicada a requisição com antecedencia de 48 horas,

Am. unip. p. g. m. g.

por intermedia do Director do Departamento de Educaçãõ.

4^a

Os locatarios se obrigam a ceder ao Governo do Estado o salaõ onde funciona, actualmente, o Departamento de Educaçãõ, hem como uma dependencia do theatro a ircolha do director, como fiscal do Governo, apuis de ser installada sua escriptoria para melhor fiscalisaçãõ deste contracto, reservadas cinco camarates de frente destinadas ao Intervenente Federal, Prefeita da Capital, Directores dos Departamentos da Seguranca Publica e Educaçãõ e Director do Theatro.

5^a

O Estado entregará aos locatarios o edificio do Theatro nas sandicões em que se encontra actualmente, obrigando-se os mesmos a fazer os reparos de que precizar e a conservar o edificio em estado de asseio, zelando os scenarios, maneis e utensilios recebidos, sob arrolamento, datado e assignado pelo fiscal do Governo. Fica entendido que os locatarios ficam obrigados ao concerto de que carece a cortina de veludo do scenario do mesmo Theatro.

6^a

O prazo do arrendamento será contado da data da assignatura do presente contracto e terminará, improrogavelmente, a 31 de Dezembro de 1935, sob caucãõ de tres contos de reis (R\$ 3.000.000.) em titulas da divida publica estadual, depositada no Tesouro Estadual, para efectiva garantia do aluguel e execuçãõ do contracto.

7ª
O preço de arrendamento é de um conto e quinhentas mil reis (R\$ 1.500.000) mensais, pago adiantadamente e recolhido aos caixas da Recebedoria de Rendas de Natal, até o decimo dia útil de mes a se vencer. Fica entendido que o pagamento do aluguel se conta rá do dia da inauguração das sessões cinematographicas a razão de cinquenta mil reis (50.000) por dia, caso a inauguração não se verifique no primeiro dia útil, ou não, do mes.

8ª
Os locatarios se obrigam a construir uma cabine de protecção de cinema armado, afim de preservar o edificio do Theatro de qualquer prejuizo de incendio, obrigados, ainda, a segurar o mesmo edificio, seu mobiliario e mais pertences contra todos os riscos de fogo, raios e suas conseqüencias, durante o prazo de arrendamento sobre o valor de quatrocentos contos de reis (R\$ 400.000.000) sem embargo de responsabilidade directa que assumem para com o Estado pela indemnização de qualquer prejuizo até o valor montante de seguro.

9ª
Os locatarios se obrigam a não transferir o presente contracto de arrendamento a terceiros, sem previo consentimento do Governo do Estado.

10ª
Ficam as outorgadas obrigadas a auxiliar a manutenção da imprensa "São Francisco de Assis" d'este Estado, com a renda liquida de

duas sessões cinematographicas, uma em cada semestre de cada anno de arrendamento, em dias escolhidos pelos mesmos, propagada a venda de bilhetes pelos meios mais convenientes a esse fim.

11^a

Os outorgados se obrigam pelo pagamento de consumo de luz, agua e energia electrica e pela taxa de lixo, bem como pelo pagamento das despesas com a lavatura deste contracto, inclusive os sellos que lhe forem applicados.

12^a

O presente contracto existirá e se há de residir, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial nos seguintes casos:

a) falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas ou intercepção prejudicial de sua execução por causas alheias a este Estado, por parte do outorgado.

b) no caso de fallencia deste, não podendo o contracto ser apreciado como bem da mesma.

13^a

O presente contracto não é precavido, salvo nova concorrência publica para arrendamento a que poderão concorrer os outorgados se a esse tempo se habilitarem legalmente, preferidos, quando em igualdade de condições, a qualquer outro. Ficou entendido que no caso de novo arrendamento do "Theatro Carlos Gomes", por rescisão do prazo estipulado na clausula 6^a, a serem que não os actuaes arrendatarios, ficam estes obrigados a entregar as chaves ao outorgante, independente de qualquer aviso ou

notificação judicial ou extra-judicial, pena
de serem despezados a sua custa.

14^a

O fiscal do Governo junto aos arrendata-
rios do Theatro "Carlos Gomes," será o director da
citado Theatro sem outras vantagens além de
seus vencimentos prescritos em lei de arcamento,
sem embargo da fiscalização que por lei é con-
ferida ao Director do Departamento de Educação,

15^a

No caso de rescisão deste contracto por
inadimplemente de qualquer de suas clausulas
e obrigações pelas outorgadas ficam estes obri-
gados ao pagamento da multa de cincuenta cen-
tos de reis (R\$ 50.000 fros.) que se lhes ha cobra-
da excecutoriamente e se a rescisão se der por
conveniencia dos interesses da Fazenda Estadual,
fica o Estado do Rio Grande do Norte, ora au-
torgante, obrigado a indemnizar as outorga-
das com a importância certa e determinada
de cincuenta centos de reis (R\$ 50.000 fros.)

E por estarem, assim partes e contracta-
dos laurei o presente contracto que lhes foi li-
do em presenca das testemunhas e achado con-
forme e assignado com o Director Geral do Departa-
mento, pessoas Severino Bezerra de Mello e testi-
munha acima citadas sobre o sello fiscal estadual
de cem mil reis (R\$ 100 fros.) e sello federal, pro-
porsional, de duzentos e quarenta e tres mil reis
(R\$ 243. fros.) em dizego, Secretario, que do escripto,
de cujo contracto foram extraidos tractadas em
duplicata, entregue uma via as outorga-
das e outra ao fiscal do Governo.

Amunizygy 4



Servicio de Arrendamiento de

Testemunhas: Vicente Tarache
Pedro Urquiza

Em tempo declara-se que o presente con-
tracto está sellado com trinta e quatro mil e qua-
tro mil reis, (324\$000.) de sello estadual e não
com um mil reis, (100\$000.) conforme se lê
acima.



Vicente Tarache
Pedro Urquiza

Rescisão do arrendamento, digo, do
contrato de arrendamento de Frates Carlos
Jornal.

De acordo com a autorização do
Sr. Supervisor Federal Bertino Dutra e outros
documentos existentes neste Departamento, fica res-
tado, para todos os efeitos, o presente contrato, com todas
as modificações. Natal, 22 de Outubro de 1931.
Servicio Municipal de Frates Carlos, Diretor do Departamento de Educação.
Por: Oscar D'Alva, Renato Waudely

Termo de acôrdo acitanda
com modificacões o contrato
de arrendamento do Teatre "Car-
los Gomes," entre o Governo do Es-
tado e os Senhores, Alberto da Sil-
va Laeal e Renato Wanderley.

Das trinta dias do mez de abril de 1932,
nesta capital, na Secretaria de Departamento
de Educacão, perante o respectivo Director, Des-
embargador Philippe King de Brito Guerra, repre-
sentando o Governo do Estado, compareceram
os Senhores Alberto da Silva Laeal e Renato Wan-
derley e disseram que, tendo os Senhores L. Me-
dius e Cia., arrendatarios do Teatre "Carlos
Gomes," lhes transferido com consentimento do
Senhor Interventor Federal, em despacho de 15
do mesmo mez de abril, o respectivo contrato,
vinham declarar que, fôrta recubida da-
quelles Senhores o Teatre com toda o seu mobi-
liario e pertences, constantes do arrolamento fei-
to por occasião do arrendamento, que acita-
vam para todos os effeitos as clausulas do ab-
dido contrato, lavrado nesta Departamento, em
9 de Junho de 1931, com as seguintes modifi-
cações: - Na clausula 7.^a: O preço do arrendamen-
to será de um conto e duzentos mil reis (.....
R\$ 1.200.000.) mensaes, a contar de Maio pro-
ximo, pago adiantadamente e recolhido aos
cofres do Tesouro do Estado, até o dia 10 de ca-
da mez. Na clausula 8.^a: O valor para o requi-
ro do Teatre, seu mobiliario e pertences será

Amunipanguy

de trezentos e contos de reis (R\$ 300.000.000.) A clausula 15^a: ficará assim redigida: Em caso de rescisão deste contrato por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e obrigações pelas arrendatárias, estas serão obrigadas a entregar o Teatre em perfeita e toda de conservação e assieia, sem direito a nenhuma indenização, sob qualquer título. Si a rescisão se der por conveniência da Estada, os Locatários terão direito a uma indenização correspondente a cinquenta por cento do que houverem pago de aluguel a contar da data da transferencia do contrato até a da entrega do Teatre ao Estada. Na clausula 4^a: haverá a seguinte modificação: reservando-se 3 camarotes de frente, destinados, o do centro, ao Imperio Federal, e os dois lateraes, aos Directores do Departamento de Educação e da Segurança Publica. Pelo Desembargador Philippe Clero de Brito Guerra, Director Geral do Departamento de Emergencia, em nome do Governo do Estado, foi dita que aceitava as modificações acima declaradas, dando o valor de cinco contos de reis, (R\$ 5.000.000.) as mesmas. E por estarem assim justos e contratados em, José Julião de Medeiros, Secretário, lauri e presente termo que lhes foi lida em presença das testemunhas Emygdio Fernandes da Rocha Lagundes e Ignacio Duarte de Carvalho e achado conforme assignam com o Director Geral do Departamento de Educação, Desembargador Philippe Clero de Brito Guerra, sobre o preço fixo proporcional de vinte mil reis (... (R\$ 20.000.) camiza, Secretário, que o mesmo, do cujo termo real extraídos trasladados em dupli-

cata, entregue uma via das antergadas e
outra ao Fiscal de Guerra. Em tempo declara
que na modificação da clausula 4ª ficam
retereadas 4 camadas, sendo uma para o Fiscal
de Guerra.

Natal e Abril de 1932.

Philippe de Borja Guerra

Aberto de Moraes

Renato de Azevedo

Emygdio Fernandes da Rocha Fagundes

Ignacio Quaresima Bara de

Jose Felix S. de Medeiros

Termo de contrato que faz
a Superiora da Ordem das
Filhas de Santana, neste Esta-
do, Guar. d. Archangela Cinhei-
ro para o serviço da admi-
nistração interna do Arfanato
"Mãe Maria," desta capital.

Das treze dias do mes de Julho do ano
de mil novecentos e trinta e dois, nesta ci-
dade de Natal, capital do Estado do Rio
Grande do Norte, no Departamento de Educa-
ção, perante o senhor Professor Severina Bezerra
de Mello, Diretor Geral do mesmo Departamen-
to, compareceu Laror d. Archangela Pi-
nhira e declarou que minha, na qualidade

Amimy P. J. J. J.

de representante da Geral da Ordem das Filhas de Santana, contratar com o Governo de Estado o serviço da administração interna do Orfanato "João Maria", mediante as cláusulas seguintes:

1ª

As Irmãs da Ordem das Filhas de Santana, em numero de oito, terão ao seu cargo a administração interna do Orfanato "João Maria", velando pela sua ordem, assize e economia fazendo neste estabelecimento que é confiado aos seus cuidados, os serviços que lhe são proprios, incluindo os de fiscalisação das provisões de cozinha e roupa.

2ª

Uma das Irmãs exercerá o cargo de regente do estabelecimento e a quem será subordinada não são as outras Irmãs como os demais empregados internos.

3ª

O numero das Irmãs podera ser augmentado se o desenvolvimento do serviço o exigir e se isto concordarem as partes contratantes.

4ª

A administração interna do estabelecimento, confiada ás Filhas de Santana, será feita por intermedio do Departamento de Educação, de accordo com as disposições regulamentares de estabelecimento em tudo que não altere as condições do presente contrato e de harmonia com os usos e regras da comunidade.

5ª

As Irmãs poderao manter no edificio a capela para os officios religiosos a que

são obrigadas pela Ordem a que pertencem.

6^a
O Governo pagará as despesas de passagens das Irmãs, ora contratadas, e, segundo igualmente, as despesas de passagens nas substituições que posteriormente se fizerem.

7^a
O Governo pagará, mensalmente, a quantia de seiscentos e quarenta mil reis (R\$640.000.) à Irmã regente como gratificação pelos serviços prestados por todas as Irmãs contratadas.

8^a
O Governo obriga-se a fornecer às Irmãs o sustento necessário, em seus apartamentos, a prescrever-las de medicinas e remédios, em caso de doença, e a concorrer com as despesas de enterro, simples, mas decente, das que falecerem.

9^a
O Governo se obriga, igualmente, a dar às mesmas Irmãs, no edificio do Orfanato, um apartamento com as comodidades possíveis e precisas para sua residência, mobiliário, modesto, mas decente, e supri-las de roupa lavada, luz e roupa branca, como reza, toalhas de mesa e toalhas, guardanapos, aventais de serviços, lençóis, enxergas e tudo quanto é relativo ao leito.

10^a
A Irmã que servir de regente terá, como a Diretora Geral do Departamento de Educação, a liberdade de promover a substituição das Irmãs. No primeiro caso, as despesas, as despesas de substituição ficarão a cargo da Congregação e, no segundo, a cargo do Governo.

Amunizy

11^a

A regente, ao assumir o exercicio do seu cargo, recebera inventario, em livro proprio em termo assinado por ela e pelo Director Geral do Departamento de Educacao, todos os moveis e utensilios do referido estabelecimento. O inventario sera renovado, anualmente, dando-se baixa a tudo quanto se tiver inutilizado, ou seja inservivel.

12^a

A regente prestará, mensalmente, contas ao Departamento de Educacao das quantias que, durante o mez, lhe forem dadas para gastos de aluguer e de comestiveis e medicamentos e o mais que for fornecido para provisao do estabelecimento.

13^a

A policia e superintendencia de tudo quanto se fizer para a boa ordem do servico, conduta geral e procedimento moral de todas as empregadas internas do estabelecimento incumbem a Chama regente, que sera encarregada das respectivas chaves e atenderá a todas as disparicoes do regulamento.

14^a

A nomeacao de todos os empregados internos do estabelecimento e da competencia da regente, a qual podera dispensa-los, ou substitui-los, para ordem e regularidade do servico. Não podera, porem, marcar-lhes vencimentos, nem aumentar ou diminuir o seu numero, sem previa annunciacao do Governo do Estado, por intermedio do Director Geral do Departamento de Educacao.

15^a

A regente prestará ao Director Geral do

reunido Departamento, como legitimo representante
do Governo todas as informações e esclarecimen-
tos referentes ao movimento diario do estabeleci-
mento.

16^a

Para a visita medica, terá o Hospital
um profissional de nomeação do Governo do
Estado.

17^a

O presente contrato vigorará pela tem-
po de cinco annos contados da data da assi-
gnatura deste e poderá ser prorrogado se as par-
tes contratantes assim o quizerem, contanto que,
reciprocamente, se avisem com seis mezes de an-
tecedencia. E como assim apertassem o contrato
sem, mandem o senhor Director Geral de Departa-
mento de Educacao, laurar o presente termo, que
assina com a contratante e as testemunhas abaixo
assinadas.

José Maria Bezerra de Azevedo

Amigodio Fernandes da Rocha Fernandes
Alcides de Costa Soares

Assinatura

Termo de contrato que assina
 José Bezerra Cavalcante, para re-
 gencia da cadeira de Educação Física
 do Ginásio Norte Rio Grandense,
 de acordo com a autorização do sr.
 Interventor Federal em data de
 26 de agosto de 1932.

Nos vinte e nove dias do mês de agosto de 1932,
 nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande
 do Norte, no Departamento de Educação perante o
 sr. Professor Severino Bezerra de Melo, Director Geral
 do mesmo Departamento, compareceu o sr. José Be-
 zerra Cavalcante, a fim de assinar o presente contra-
 to para regencia da cadeira de Educação Física do
 Ginásio Norte Rio Grandense, obrigando-se ao cumpri-
 mento das cláusulas infra:

1.º O contratante terá seus dias de aula determina-
 dos pelo director do Ginásio Norte Rio Grandense, de a-
 cordo com as instruções vigentes do ensino secon-
 dario do país.

2.º O contratante ficará sujeito ao fiel cumpri-
 mento dos deveres impostos aos docentes pelo regu-
 lammento do respectivo Instituto.

3.º O contratante receberá pelos seus trabalhos,
 mensalmente, do Tesouro do Estado, a importância
 de trezentos mil reis (300\$000), mediante sua inclu-
 são no extrado do ponto do referido estabelecimento
 ou atestado fornecido pelo respectivo director.

4.º - Considera-se rescindido o presente contrato,
 quando, por qualquer alteração das leis do ensino se-
 cundario federal, for suprimida a referida cadeira,
 ou quando, pela sua condição de empregado publico fe-

federal, for o contratante chamado ao exercicio de
suas funcoes.

E para constar mandou o sr. Director Geral la-
var o presente contrato, que assina com o contratan-
te e os testemunhas abaixo assinadas,

Eu, Mari' Felicia Pereira de Medeiros, Secreta-
ria do Departamento de Educacao, fiz lavrar e
subscrevi o presente termo de contrato.

Jose' G...
Pedro...



Assinatura

Termo de contrato que assina Natalio de Bêla, para reger a cadeira de Educação Física do Ateneu Norte Rio Grandense, de acordo com a autorização do Sr. Interventor Federal, em data de 26 de agosto de 1932.

Dos tres dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Educação, perante o Sr. Dr. Epifanio Carlos Soares da Camara, Director Geral do mesmo Departamento, compareceu o Sr. Natalio de Bêla, afim de assinar o presente contrato para a regencia da cadeira de Educação Física do Ateneu Norte Rio Grandense e auxiliar do Professor de igual cadeira da Escola Normal desta capital, obrigando-se ao cumprimento das clausulas supra:

1.º O contratante terá os seus dias de aula no Ateneu Norte Rio Grandense, determinados pelo director desse estabelecimento, de acordo com as instrucções vigentes do ensino secundario no paiz, e na Escola Normal, de conformidade com as instrucções que forem dadas pelo Director Geral deste Departamento.

2.º O contratante fica sujeito ao fiel cumprimento dos deveres impostos aos docentes pelos regulamentos de ensino em vigor, tanto federais como estaduais.

3.º O contratante receberá pelos seus traba-

trabalhos, mensalmente, na tesouraria do Departamento da Fazenda, a importância de trezentos mil reis (300\$000), mediante sua inclusão no extrato do ponto do Stenou, ou atestado fornecido pelo Director Geral do Departamento de Educação.

4.º - Considera-se rescindido o presente contrato, quando, por qualquer alteração das leis de ensino secundario federal, for suprimida a referida cadeira, e não se fizerem necessarios os seus serviços na Escola Normal.

E para constar, mandou o sr. Director Geral lavrar o presente contrato, que assina com o contratante e as testemunhas abaixo.

Eu, Yri Julio Pereira de Medeiros, Secretario do Departamento de Educação, fiz lavrar e subcreme o presente termo de contrato.

Nal de 10 de Janeiro de 1934

Yri Julio Pereira de Medeiros, Secretario do Departamento de Educação

Rai de Almeida, Secretario do Departamento de Educação

Val de Almeida, Secretario do Departamento de Educação



Termo de contracto que assigna
o professor Waldemar de Almeida
para a regencia de Canto Orpheo-
nico na Escola Normal de Natal

No primeiro dia do mez de agosto de 1934, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Educação, perante o sr. dr. Amphiloquio Carlos Soares da Câmara, Director Geral do mesmo Departamento, compareceu o professor Waldemar de Almeida a fim de assignar o presente contracto para o ensino de Canto Orpheonico na Escola Normal de Natal, de accordo com as clausulas infra expostas e conforme a autorização que foi dada ao Director Geral deste Departamento pelo ex. sr. Interventor Federal, com o despacho n. 1.677, de 12 de maio do corrente anno.

1.º - O professor Waldemar de Almeida ensinará todos os dias uteis, durante o espaço de trinta minutos, Canto Orpheonico, segundo os methodos mais modernos e adoptados nas escolas modelos.

2.º - O presente contracto vigorará durante o corrente anno lectivo, a partir desta data.

3.º - O professor Waldemar de Almeida perceberá a quantia mensal de cento e vinte mil réis.... (120\$000), tendo direito ás férias regulamentares.

4.º - O pagamento sera feito no Tesouro do Estado mediante attestado firmado pelo Director da Escola Normal e visado pelo Director Geral do Departamento de Educação.

E para constar, como prova do direito das partes contractantes, assignam o presente contracto o sr. dr. Director Geral do Departamento de Educação, o pro-

professor Waldemar de Almeida e as testemunhas abaixo firmadas. Em, Fortaleza, 12 de Novembro de 1934, fiz laudat e subscrisse o presente termo de contracto

Natal, 12 de Novembro de 1934

Prof. Waldemar de Almeida
Doutor em Direito
C. Herivelto de Sá



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termo de contracto firmado pelo engenheiro Lucas Sigaud perante o Director Geral do Departamento de Educacão, para construcção de um prédio destinado a Escolas Reunidas, no bairro de Petropolis, desta capital.

Nos dezto dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás doze horas, compareceu na Directoria Geral do Departamento de Educacão do Estado do Rio Grande do Norte, o engenheiro Lucas Sigaud e disse perante o sr. Director Geral, bacharel em philoquias Carlos Soares da Camara, que vinha assignar o termo de contracto para construcção de um prédio destinado a Escolas Reunidas, no bairro de Petropolis, desta capital, de accordo com a concorrencia feita no dia 12 deste mez, neste Departamento, perante a commissão dos engenheiros Decio Torricca, Octavio Tavares e Caio Guerra, reunida sob a presidencia do sr. Director Geral deste Departamento, para julgamento das propostas apresentadas para a construcção do referido edificio, a qual, verificando que a unica proposta apresentada fôra a sua, deliberou aceitar-a, na importancia total de trinta e sete contos novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta réis (37:969\$470), para a execucao de todos os servicos da mencionada construcção, pelo que vinha lavrar o presente contracto, conforme despacho escarado pelo expm.

sr. Secretario Geral do Estado no officio que foi dirigido a S. Ex.^{cia} pelo Director Geral deste Departamento, sob n.^o 848, datado de 13 deste mez.

O engenheiro Lucas Sigaud obrigou-se a executar a referida construcção, com cumprimento exacto de todas as clausulas estipuladas no edital publicado, concernente ao assumpto, n.^o "A Republica", orgão official do Estado, nos dias 6, 7 e 9 do corrente mez, compromettendo-se ainda o contractante a executar as oito seguintes modificações ou serviços não previstos no citado edital:

1.^o - Alargamento do alpendre posterior de 1,50 para 2,00 metros.

2.^o - Assentamento de uma balaustrada de alvenaria de tijolo ao longo do já citado alpendre com 0,90 metro de altura.

3.^o - Construcção de um armario de alvenaria de tijolo provido de portas e medindo 1,20 X 2,00 metros.

4.^o - Murar o terreno na extensão total de 120 (cento e vinte) metros lineares, sendo 88 (oitenta e oito) metros de muro simples com 1,80 (um metro e oitenta) metros de altura, rebocado e caiado; 22 (vinte e dois) metros de gradil e portão de frente, sendo os gradis de cimento armado e o portão de ferro batido com 1,50 (um e meio) metro de largura e 10 (dez) metros do mesmo typpo de gradil no citão que deita para a rua Joaquim Manoel.

5.^o - Collocação no alpendre das duas pias que seriam assentadas nos quartos sanitarios.

6.^o - Prover os dois quartos sanitarios com

Am. ...

oculos para illuminaçao.

7. - O contractante farã o piso com reguas de acapri e amarello assintadas sobre madeira morto de massarandiuba (barrotes sutados em butidos no concreto de impermeabilizaçao do piso) sendo o porão aterrado.

8. - O contractante executara por sua conta a installaçao electrica, cujo material sera fornecido pelo Departamento de Educacao.

E por estarem as partes de pleno accordo sobre todas e cada uma destas obrigaçoes, lavrou-se o presente contracto que devidamente sellado vai assignado por ambas depois de lido e achado conforme, em presenca das testemunhas que assignam abaixo a tudo presentes. E para constar em Carlos Borromeu de Traijo Fernandes, 1.º official da Secretaria Geral do Departamento de Educacao, lavrei o presente termo de contracto. Eu, Frei Juliao Pereira de Medeiros, Secretario do Departamento de Educacao, fiz lancar e subscrevi o presente contracto.



Testemunhas: *Moys Polatov*
Levy Com...

Termo de contracto firmado pelo engenheiro Lucas Sigaud, perante o Director Geral do Departamento de Educação, para conclusão de serviços no Grupo Escolar da Avenida Dois, no Ilhérim.

Nos cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na Directoria Geral do Departamento de Educação, presentes Dr. Amphiloquio Carlos Soares da Câmara, Director Geral, e os engenheiros Dacio Tomazeda, Caio Guedes e Octavio Favares, compareceu o eng. Lucas Sigaud, a fim de assignar contracto para execução dos trabalhos constantes das segunda, terceira, quarta, sexta e setima seccões de construcção do Grupo Escolar da Avenida Dois, no bairro do Ilhérim, desta capital, de accordo com a proposta apresentada e aceita pela Commissão acima referida, e as especificações e exigencias seguintes, do edital de concorrência publicado no "A Republica" de 2 do referido mez:

2.^a Seccão - Fornecimento e collocação de telhas typo Marselha, para entrega no prazo de trinta dias - nove contos e quinhentos mil reis 9:500\$.

3.^a Seccão - Torro de murexia de 2 bites. Pintura do mesmo e do beiral a tinta de oleo (3 demãos) para entrega no prazo de quarenta e cinco dias - sete contos de reis 7:000\$000

4.^a Seccão - Esquadria completa de cedro. Cortas de cedro de 1" de espessura e drofadas. Janelas de cedro de 1", com veneziana e folha escura.

Assimpto

Janelas fixas de vidro. Porta principal de $1\frac{1}{4}$ " de espessura. Ferragens de primeira qualidade. Pintura a oleo com tres demãos de cor marron. Prazo de quaranta e cinco dias - dez contos e quatrocentos mil réis 10:400\$000

6.ª secção - Installações d'agua e sanitaria, comprehendendo: a) cisterna d'agua para 8.000 litros; b) 6 aparelhos sanitarios de louca, completos; c) 2 fossas liquefactoras, de accordo com o projecto existente no Departamento; d) 1 fossa perdida; e) 4 lavatorios de louca; f) revestimento de azulejo branco, com 1,50 de altura, nos compartimentos dos aparelhos sanitarios. Prazo de trinta dias - seis contos de réis 6:000\$000

7.ª secção - Installações electrica embutida, comprehendendo 4 pendentes em cada classe, um em cada compartimento e seis no alpendre. Plafonniers e material de primeira qualidade - dois contos e quinhentos mil réis 2:500\$000

Ficou mais combinado que os pagamentos dos diversos trabalhos seriam feitos em tres prestações, previamente determinadas pelo sr. Director Geral, e que o contractante incorreria na multa de um conto de réis (1:000\$000) por cada secção que não fosse concluida dentro do prazo estipitado, bem como que a suspensão dos servicos por mais de 15 dias, sem causa justificada, importaria em abandono, perdendo o contractante direito ao material que se encontrasse na obra e incorrendo na multa de quinhentos mil réis (500\$000).

E para constar, mandou o sr. Director Geral lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o contractante e as testemunhas abaixo. Em, Yari

Maria Pereira de Medeiros, Secretaria do Departamento de Educaçãõ, fiz laudar e subscruer o presente contracto.



Testemunhas: *Boras*, *Palatino*
Levy, *Aracely de F. Arago*

Termo de contracto que assigna o professor Clementino Camara, para regencia da cadeira supplementar de Mathematica no 1.º anno da Escola Normal de Natal.

Nos seis dias do mez de marco de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Educacao, perante o senhor Sr. Amphiloquio Carlos Soares da Camara, Director Geral do mesmo Departamento, compareceu o professor Clementino Camara, afim de assignar o presente contracto para regencia da cadeira supplementar de Mathematica no 1.º anno da Escola Normal desta Capital, de accordo com a autorisacao dada pelo exm. sr. Interventor Federal, constante do despacho n.º 516 de 2 deste mez, lancado no officio do sr. Director Geral deste Departamento, de n.º 327, datado de 27 de fevereiro ultimo, ao que se obriga em face das testemunhas abaixo firmadas, de accordo com as clausulas infra:

I
O contractante leccionará nos dias determinados pelo regulamento da Escola, sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deveres que pelas leis do ensino e regimento interno respectivo lhe são impostos.

II
O contracto vigorará da presente data até o fim do corrente exercicio, percebendo o contrac-

contractante a gratificação mensal de tresen-
tos e trinta e tres mil e trescentos réis (333 \$ 300)
e tendo direito ás férias estabelecidas pela lei.
O pagamento da referida gratificação correrá
pela verba 7, letra A, n. 3, ultima disposição,
da lei orçamentaria vigente, tudo de conformi-
dade com o que determina o citado despacho
interveniente.

III

O contractante terá direito ainda á grati-
ficação addicional de 100 \$ 000 (cem mil réis),
nos termos da lei n. 463, de 1.º de dezembro de 1919,
si vier a dar mais de sete lições por semana.

IV

O pagamento sera feito pelo Departamen-
to da Fazenda do Estado, mediante a inclu-
são do seu nome no extracto do ponto dos
professores da referida Escola.

V

O Departamento reserva-se o direito
de rescindir, em qualquer tempo, o con-
tracto, não só quando se verificar a falta
de cumprimento das leis do ensino, por
parte do contractante, bem como a ca-
rência de idoneidade moral e profissio-
nal do mesmo.

E para constar, mandou o sr. Dire-
tor Geral lavrar o presente contracto, que
assigna com o contractante e as teste-
munchas abaixo, depois de pago o sello
competente. Em Carlos Borromeu de
Grajão Fernandes, 1.º official da Secretaria
Geral do Departamento, servindo de Secreta

secretario, lavrei o presente termo de contracto.

Natal, 2 de Maio de 1915
 Prof. Carlos da Silva
 José Gales, un. de V. M.
 Manoel de Moura Rabello



José Gales, un. de V. M.
 Manoel de Moura Rabello

Termo de contracto que assigna a professora Luzia Negocis da Silva para reger a cadeira sup-plementar do 6.º anno comple-mentar do Grupo Escolar "30 de Setembro, de Messoró.

Nos dois dias do mez de Maio de mil nove-centas e trinta e cinco, nesta cidade de Natal, capi-tal do Estado do Rio Grande do Norte, no Departa-mento de Educação, perante o Dr. Suplente Car-los Soares da Camara, Director Geral do mesmo Depar-tamento, compareceu a professora Luzia Negocis da Silva, legalmente representada por seu legitimo procurador Sr. Evino Guerra, a fim de assignar o presente contracto para a regencia da cadeira sup-plementar do 6.º anno complementar do Grupo Esco-lar "30 de Setembro", da cidade de Messoró, creada pelo Decreto n.º 825, de 26 de Abril findo, ao que se obriga, em face das testemunhas abaixo firmadas, de accordo com as clausulas infra:

A contractante leccionará nos dias determinados pelas regulamentas do ensino, sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deveres inherentes do cargo.

II

O contracto vigorará da presente data até o fim do corrente exercicio, percebendo a contractante a gratificação mensal de duzentos e vinte e tres mil e trezentos reis, (R\$ 223\$300.) correspondente a dois terços dos vencimentos effectivos da cadeira, com direito ao recebimento durante as ferias de Dezembro vindouro. O pagamento da referida gratificação correrá pelo credito especial aberto pelo artigo 2 do citado decreto.

III

O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante a inclusão do seu nome no extracto do plano dos professores do referido grupo.

IV

O Departamento reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino, por parte da contractante, bem como a carencia de idoneidade moral e profissional da mesma.

E para constar, mandou o Sr. Director General lavrar o presente contracto que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo, depois de pago o sello competente. Eu, José Maria Pereira de Medeiros, Secretario, lavrei o presente contracto.

Natal, 2 de Setembro de 1885
Prof. Dr. João de Deus
p.p. João de Deus
Antonio
2000
DOIS MILREIS
NEW YORK BANK NOTE CO.

Termo de contracto que
faz a ~~Madre Geral~~ da Ordem
Das Filhas de Sant' Anna
Comendatrice Bemaricci, repre-
sentada pela Provincial da
mesma Ordem no Brasil,
Tita Shilli, para o serviço
da administração interna do
Orphanato "Padre João Maria",
nesta capital.

Das dezasseis dias do mez de Junho, de mil novecen-
tos e trinta e cinco, nesta cidade de Natal, capital da
Estado de Rio Grande do Norte, no Departamento de
Educação, perante o Bacharel Henri da Camara Casado,
Director Geral, interino, do mesmo Departamento, compareceu
a Provincial Tita Shilli e declarou que vinha, na qua-
lidade de representante da Ordem Geral das Filhas de
Sant' Anna, contractar com o Governo do Estado o servi-
ço da administração interna do Orphanato "Padre João Ma-
ria", mediante as clausulas seguintes:

1ª
As irmãs da Ordem das Filhas de Sant' Anna,
em numero de nove, terão ao seu cargo a adminis-
tração interna do Orphanato "Padre João Maria", velando pe-
la sua ordem, assie e economia fazendo neste estabe-
lecimento, que é confiado aos seus cuidados, os servi-
ços que lhe são proprios, incluindo os de fiscalização
das provisões de cozinha e reuparia.

2ª
Uma das Irmãs exercerá o cargo de regente
do estabelecimento e a quem serão subordinadas não
só as outras Irmãs como os demais empregados internos.

3^a
A administração interna do estabelecimento, confiada ás Irmãs de Sant' Anna, será feita por intermédio do Departamento de Educação, de accordo com as disposições regulamentares desse estabelecimento em tudo que não altere as condições do presente contracto e de harmonia com os usos e as regras da comunidade.

4^a
O numero de Irmãs poderá ser augmentado se o desenvolvimento do serviço o exigir e se isto concordarem as partes contractantes.

5^a
As Irmãs poderão manter no edificio a capella para os officios religiosos a que são obrigadas pela ordem a que pertencem.

6^a
O Governo pagará as despesas de paragens das Irmãs, ora contractadas, e, igualmente, das despesas de paragens nas substituições que posteriormente se fizerem.

7^a
O Governo pagará, mensalmente, a quantia de seiscentos e quarenta mil reis (R\$640\$000.) á Irmã regente como gratificação pelos serviços prestados por todas as Irmãs contractadas.

8^a
O Governo obriga-se a fornecer ás Irmãs o sustento necessario, em seus apermentos, a fornecer-las de medicos e remedios, em caso de doença, e a encerrar com as despesas de enterro, simples, mas decente, das que fallecerem.

9^a
O Governo se obriga, igualmente, a dar ás mes-

mas Truãs, no edificio do Orphanato, um apartamento com os esmoldos fornecidos e precisos para sua residência, mobilia-ria modesta, mas decente, e supri-las de roupa lavada, luz e roupa branca, como seja, toalhas de mesa e mão, guardanapos, aventaes de servicas, lençoes, enxergões e tudo quan-to é relativo ao leito.

10^a

A Truã que servir de regente terá, como a Directoria Geral do Departamento de Educação, a liberdade de promo-ver a substituição das Truãs. No primeiro caso, as despesas de substituição ficarão a cargo da Congregação, e, no se-gundo, a cargo do Governo.

11^a

A regente, ao assumir o exercicio do seu cargo, rece-berá inventario em livro proprio, em termo assignado por ella e pelo Director Geral do Departamento de Educa-ção, todos os moveis e utensilios do referido estabeleci-mento. O inventario será renovado, annualmente, dan-do-se baixa a tudo quanto se tiver inutilizado, ou seja inutil.

12^a

A regente prestará, mensalmente, contas ao Depar-tamento de Educação das quantias que, durante o mez, lhe forem dadas para gastos meidos e dos emestridos e medicamentos e o mais que for fornecido para pro-videncia do estabelecimento.

13^a

A policia e superintendencia de tudo quanto se fizer para a boa ordem do servico, conducta geral e procedimento mensal de todas os empregados internos do estabelecimento incumbem á Truã regente, que será encarregado das respectivas chaves e attenderá a todas as disposições de regulamento.

14^a

A nomeação de todos os empregados internos do estabelecimento é da competência da regente, a qual poderá dispensá-los, ou substituí-los, para ordem e regularidade de serviços. Não poderá, porém, marcar-lhes vencimentos, nem augmentar ou diminuir o seu numero, sem prévia annuncia do Governo do Estado, por inter-média do Directo Geral do Departamento de Educação.

15^a

A regente prestará, ao Directo Geral do referido Departamento, como legitimo representante do Governo, todas as informações e esclarecimentos referentes ao movimento diario do estabelecimento.

16^a

Para a visita medica, terá o Orphanato um profissional de nomeação de Governo do Estado.

17^a

O presente contracto vigorará pelo tempo de cinco annos, contados da data da assignatura deste e poderá ser prorrogado se as partes contractantes assim o quizerem, e tanto que, reciprocamente, se avirem com seis mezes de antecedencia. E como assim apartarem e contractarem, mandou o Sr. Directo Geral do Departamento de Educação lavrar o presente termo, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo assignadas. Eu, José Maria Pereira de Medeiros, Secretario, lavrei o presente contracto.

Luiz A. Canavaras Casimiro
Luiz Maria Costa Sobrinho

Amancio Ramalho

Termo de contracto que assigna o professor Clementino Carrara, para regencia da cadeira supplementar de Mathematica, no 1.º anno da Escola Normal de Natal.

No primeiro dia do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Directoria Geral do Departamento de Educacão, compareceu perante o sr. Director Geral, Conego Amancio Ramalho Cavaleguti, compareceu o professor Clementino Carrara, a fim de renovar o seu contracto para regencia da cadeira supplementar de Mathematica do 1.º anno da Escola Normal desta capital, firmado aos seis dias do mez de março do anno p. findo, ao que se obriga em face das testemunhas abaixo, de accordo com as clausulas infra:

I

O contractante leccionará nos dias determinados pelo regulamento da Escola, sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deveres que pelas leis do ensino e regimento interno respectivo lhe são impostos.

II

O contracto vigorará da presente data até o fim do corrente exercicio, percebendo

o contractante a gratificação mensal de 388 \$ 800 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos) e tendo direito às férias estabelecidas por lei. O pagamento da referida gratificação correrá pela verba 7, letra A, n. 3, última disposição, de lei orçamentaria vigente.

III

O contractante terá direito ainda à gratificação adicional de 20 \$ 000 (vinte mil réis), nos termos do decreto n. 972, de 26 de outubro de 1935.

IV

O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante a inclusão do nome do contractante no extracto do ponto dos professores da referida Escola.

V

O Departamento reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino, por parte do contractante, bem como a carencia de idoneidade moral e profissional do mesmo.

E, para constar, mandou o sr. Director Geral, lavrar o presente contracto, que assigna com o contractante e as testemunhas abaixo, depois de pago o sello competente.

Eu, Carlos Borromeu de Araújo Fernandes, 1.º official da Secretaria Geral do

com as clausulas infra:

I
O contractante leccionará nos dias de terminados pelos regulamentos do ensino, sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deveres inherentes ao cargo.

II
O contracto vigorará da presente data até o fim do corrente exercicio, percebendo a contractante uma gratificação mensal correspondente a dois terços dos vencimentos effectivos da cadeira, e tendo direito ás férias estabelecidas por lei.

III
O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante a inclusão do seu nome no extracto do ponto dos professores do referido Grupo Escolar.

IV
O Departamento reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino, por parte da contractante, bem como a carencia de idoneidade moral e profissional da mesma.

E, para constar, mandou o Sr. Director Geral labrar o presente contracto que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo, de pois de pago o sello competente. Eu, Carlos Borromeu de Araújo Vianna, 1.º official, em exercicio de secretario, labrei o presente termo.

Atalaia, 1 de Janeiro de 1936.
Delega. Secret. Carlos Borromeu de Araújo Vianna.
111
111
111
111
111
111

J. P. Diniz
 Beatriz Cortez
 Adelia Teixeira Coutinho

Termo de contracto que
 assigna o professor Clemen-
 tino Camara, para regencia
 da cadeira supplementar
 de Mathematica, no 1.º anno
 da Escola Normal de Natal

Los vinte e dois dias do mes de janeiro
 de mil novecentos e trinta e sete, nesta cida-
 de de Natal, capital do Estado do Rio Grande
 do Norte, na Directoria Geral do Departamento
 de Educacao, compareceu perante o sr. Dire-
 ctor Geral, Conego Raimundo Camalho Caval-
 canti, o professor Clementino Camara, afim
 de renovar o seu contracto para regencia da
 cadeira supplementar de Mathematica do
 1.º anno da Escola Normal desta capital,
 ao que se obriga em face das testemunhas
 abaixo firmadas, de accordo com as clausulas
 infra:

I
 O contractante leccionará nos dias de-
 terminados pelo regulamento da Escola,
 sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deve-
 res que pelas leis do Ensino e regimento
 internos respectivos lhe são impostos

II

O contracto vigorará do dia 1.º de fevereiro até o fim do corrente exercício, percebendo o contractante a gratificação mensal de 388\$800 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis, e tendo direito às férias estabelecidas por lei

III

O contractante terá direito ainda à gratificação adicional de 20\$000 (vinte mil réis) nos termos do decreto n.º 972, de 26 de outubro de 1935.

IV

O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante a inclusão do seu nome no extracto do ponto diário dos professores da referida Escola.

V

O Departamento reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino por parte do contractante, como também a carencia de idoneidade moral e profissional do mesmo.

E, para constar, mandou o sr. Director General lavrar o presente contracto, que assigna com o contractante e as testemunhas alffisco, depois de pago o sello competente. Em, Carlos Borromeu de Araújo Fernandes, secretario, o escrevi.



Luiz C. Brande Araújo
 Diretor do Ensino

Termo de contracto que assigna a professora Alzira Bezerra de Castro, para regencia de uma cadeira supplementar no Grupo Escolar "30 de Setembro", da cidade de Mossoró.

No primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Directoria Geral do Departamento de Educação, perante o Conselheiro Amancio Barrialho Cavalcanti, Director Geral do mesmo Departamento, compareceu a professora Alzira Bezerra de Castro, legalmente representada por seu legitimo procurador, sr. Firmino Guerra, a fim de assignar contracto para regencia da cadeira supplementar do 6.º grupo do Grupo Escolar "30 de Setembro", da cidade de Mossoró, ao que se obriga, em face das testemunhas abaixo firmadas, de accordo com as clausulas infra:

I

A contractante leccionará nos dias determinados pelo regulamento do ensino, sujeitando-se ao fiel cumprimento dos deveres inherentes ao cargo.

O contracto vigorará da presente data até o fim do corrente exercício, percebendo a contractante uma gratificação mensal correspondente a dois terços dos vencimentos effectivos da cadeira e tendo direito ás férias estabelecidas por lei

III

O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante a inclusão do nome da contractante no extracto do ponto diario dos professores do referido Grupo Escolar.

IV

O Departamento reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino por parte da contractante, como tambem a carencia de idoneidade moral e profissional da mesma.

Para constar, mandou o sr. Director Geral lavrar o presente termo de contracto, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo depois de pago o sello competente. Em, Carlos Brroment de Araújo Fernandes, secretario, o escrevi.

Adelia Teixeira Espinhu
Alzira Figueira de Gouveia
1929



Adelia Teixeira Espinhu

Alzira Figueira de Gouveia

Assinada

Termo de contracto que
arrigua a professora Al-
zira Bezerra de Barros,
para a regencia de uma
cadeira suplementar
no Grupo Escolar "30
de Setembro", da cidade
de Mossoró.

Nos treze dias do mez de janeiro de
~~mil novecentos e trinta e oito~~, nesta cidade de
Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte,
na Directoria Geral do Departamento de Educa-
ção, perante o loauço Juazeiro Ramalho Ba-
valcanti, Director Geral do mesmo Departamento,
compareceu a professora Alzira Bezerra de Bar-
ros, afin de arriguar contracto para a regencia
da cadeira suplementar do 6º anno, do Grupo
Escolar "30 de Setembro", da cidade de Mossoró, ao
que se obriga, em face das testemunhas abaixo
firmadas, de accordo com as clausulas infra:

I

A contractante l'accionaria nos dias
determinados pelo regulamento do curso, supe-
rando-se ao fiel cumprimento dos devers inde-
reculos do cargo.

II

O contracto vigorará da presente data
até o fim do corrente exercicio, percebendo a contrac-
tante uma gratificacão mensal correspondente a
dois terços dos vencimentos effectivos da cadeira,
tendo direito ás ferias estabelecidas por lei.

III

Termo de contracto que
 assigna o professor Clemen-
 tino Bavara, para a reger-
 cia da cadeira supplemen-
 tar de Mathematica, no
 1.º anno da Escola Normal
 de Natal.

Nos onze dias do mez de fevereiro de
 mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Natal,
 capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Directo-
 ria Geral do Departamento de Educaçãõ, compareceu
 perante o sr. Director Geral, Lourenço Aucarino Rama-
 lho Cavalcanti, o professor Clementino Bavara, a fim
 de renovar o seu contracto para a regencia da ca-
 deira suplementar de Mathematica, no 1.º anno da
 Escola Normal de Natal, ao que se obriga em fa-
 ce das testemunhas abaixo firmadas, de accordo
 com as clausulas infra:

I

O contractante leccionará nos dias de-
 terminados pelo regulamento da Escola, suppletando
 ao fiel cumprimento dos deveres que pelas leis do Es-
 tado e regimento interno respectivos lhe são impostos;

II

O contracto vigorará do dia 1.º de janeiro
 até o fim do corrente exercicio, percebendo o contractante a
 gratificaçãõ mensal de 388\$800 (trezentos e oitenta e oito
 mil e oitocentos reis), e tendo direito ás ferias estabele-
 cidas por lei.

III

O contractante terá direito ainda á gra-
 tificaçãõ addicional de 20\$000, (vinte mil reis) nos

Termos do Decreto nº 272, de 26 de Outubro de 1935.

IV

O pagamento será feito pelo Departamento da Fazenda do Estado, mediante o inclusão do seu nome no extracto do ponto diário dos professores da referida Escola.

V

O Departamento de Educação reserva-se o direito de rescindir, em qualquer tempo, o contracto, não só quando se verificar a falta de cumprimento das leis do ensino, por parte do contractante, como também a carencia de idoneidade moral e profissional do mesmo.

E, para cumprir, mandou o sr. Director geral lavrar o presente contracto, que assigra com o contractante e as testemunhas acima, depois de pago o sello competente. Em, Otto Soares de Araujo, 1.º official, o escrevi.

Natal, 10 de Novembro de 1938

Francisco de Paula

Josepha Guedes Fernandes



Registo

Associação de Professores

Natal, 3 de junho de 1937.

Ao Sr. Cônego Imancio Ramalho Cavalcanti, D. D. Director Geral do Departamento de Educação.

Comunicamos a V. S. que a Associação de Professores, reunida em Assembléa Geral a 3 de janeiro do corrente ano, cedeu ao Estado o prédio do Grupo Escolar "Antonio de Sousa," para funcionamento da Escola Normal desta capital.

Dentre as condições combinadas para a referida concessão, ficou assentado que, da subvenção de 22:000\$000 concedida pelo Governo do Estado, fosse feito o pagamento do porteiro e do servente da Escola (e bem assim fossem pagas as gratificações ao Director e ao Inspector de Alunos da mesma Escola, pelo excesso de trabalho cabendo ao Departamento de Educação o arbitrio das referidas mensalidades e gratificações.

Para governo desta Associação, aguardamos que V. S. fixe as despesas referidas.

Saudações

(a) Antonio Gomes da Rocha Fagundes
Presidente

Comissão:

(aa) Clementino Carrara
Luis C. Soares de Araújo
Honorio da Costa Farias
José Saturnino de Paiva

Journal

Journal of the ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Annexes

Annex to Journal

Tem este livro sem folhas typogra-
phica numeradas, levando-se a rubri-
ca de Servino Piquey de meu uso.
Directaria Geral do Departamento de
Educação, em Natal, 9 de Junho de 1931.
Servino Piquey de Mattay

